



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER Nº 948/2022-CCI

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021/SME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADA: BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI - EPP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE PROGRAMAS/SISTEMAS, ASSISTENCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE PRESENCIAL, CONSULTORIA E ACESSORIA PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, COMPRAS, PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2021/PMON.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 034/2021/SME**, para prorrogação do prazo, com vigência de **31/12/2022 até 31/12/2023**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE PROGRAMAS/SISTEMAS, ASSISTENCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE PRESENCIAL, CONSULTORIA E ACESSORIA PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, COMPRAS, PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2021/PMON, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e como parte contratada a empresa **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI - EPP**.

O pedido foi instruído com a solicitação, justificativa, bem como autorização do gestor da secretaria, Srº. José de Sousa Leite, consoante autorização constante nos autos do processo administrativo, através do Ofício nº **0223/2022**, bem como autorização emitida pelo Prefeito Municipal.

Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia **31 de dezembro de 2023**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do **2º TERMO ADITIVO**, decorrente do **CONTRATO Nº 034/2021/SME**, firmado entre o município e a empresa, **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI - EPP**.

Os contratos originados do **processo de inexigibilidade de licitação nº 00008/2021/PMON**, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

hipóteses dos incisos do art. 57, *caput* ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, como é o caso.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Em análise percebe-se que o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 034/2021/SME, está em parte em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Verificou-se no curso da documentação apresentada, que, não consta a CERTIDÃO DE DÉBITO MUNICIPAL, negativa e vigente em nome da empresa, BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP.

ASSIM, CONSIDERANDO A LEGALIDADE DO CONTRATO EM ANÁLISE, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSEGUIR O 2º ADITIVO SOLICITADO, APÓS A JUNTADA DA CERTIDÃO ACIMA MENCIONADA, DEVOLVA-SE O PRESENTE PARA O SETOR COMPETENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Recomendamos que a empresa apresente a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Trabalhando para o povo!

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 23 de dezembro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0176/2022.